

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7096/2008****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Processo n.º 558/08.6TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31-10-2008, às 19:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MADEINORTE — Industria e Comercio de Madeiras, Unipessoal, L.ª, NIF — 503733270, Endereço: Rua de S. Martinho — Apartado 28, Campo, 4444-909 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emanuel Alves Ribeiro, Endereço: Rua de S. Martinho, -Ap. 28, Campo, 4440-000 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto-TELEF/FAX: 222 004 703/222 004 739

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300945379

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 7097/2008****Processo: 420/08.2TBVVD-B****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Stocksensor — Comércio de Equipamentos de Segurança, L.ª

Devedor: Maria de Fátima de Sousa e Silva

A Dr(a) Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*.

300929673

**PARTE E****UNIVERSIDADE ABERTA**

Reitoria

Edital n.º 1174/2008

O Reitor da Universidade Aberta, Professor Doutor Carlos António Alves dos Reis, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do

quadro do pessoal docente da Universidade Aberta, na área científica de Informática.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade Aberta, podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Pessoal da Universidade Aberta, sito na Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
 - b) Data e localidade de nascimento;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Número e data do bilhete de identidade, serviço que o emitiu e respectiva data;
 - e) Número de identificação fiscal;
 - f) Estado civil;
 - g) Profissão e categoria profissional;
 - h) Residência e endereço de contacto.
- Requisitos gerais de provimento em funções públicas:
- i) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - j) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - l) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;
 - m) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função.

3 — O requerimento deverá ser instruído com:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do número de identificação fiscal;
- c) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão de doutoramento ou da equivalência ao doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço docente universitário, da qual conste a prestação de serviço docente por categoria profissional e, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;
- d) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- e) Documentos comprovativos da nacionalidade e da titularidade dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, que podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde o interessado defina, de forma individualizada, a sua situação precisa relativamente à nacionalidade e ao conteúdo de cada um daqueles requisitos.

III — Comunicação da admissão ou não admissão a concurso

A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

IV — Apresentação subsequente de documentos

No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, os candidatos devem, sob pena de exclusão, apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU.

V — 1 — Método de selecção e critérios de avaliação

Os concursos para provimento de lugares de professor associado destinam-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, “a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida”, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2 do mesmo Estatuto.

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular e a avaliação de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respecta o concurso”, de acordo com os

artigos 42.º, al. b), 44.º e 47.º do ECDU, o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nas peças processuais apresentadas ao concurso.

A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza para efeitos deste concurso.

2 — Mérito absoluto — Serão excluídos do concurso os candidatos cujo currículo global não apresente nível científico ou pedagógico compatível com a categoria de professor associado ou não se situe na área de Informática.

3 — Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos admitidos — A ordenação dos candidatos fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae*, de cada um deles e no valor pedagógico e científico do relatório referido no ponto 1 do presente capítulo. Assim, são critérios de avaliação o mérito científico e o mérito pedagógico do currículo e o valor pedagógico e científico do relatório.

Na avaliação do mérito científico dos candidatos expresso no respectivo currículo serão considerados os seguintes factores (35 em 100 pontos):

1) Produção científica — A avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores);

2) Coordenação e realização de projectos científicos — A avaliação deste factor deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços. A avaliação deste factor deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído;

3) Constituição de equipas científicas — Procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

4) Intervenção nas comunidades científica e profissional — Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos fora da própria instituição e actividades de consultoria;

5) Dinamização da actividade científica — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão científica.

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos expresso no respectivo currículo serão considerados os seguintes factores (35 em 100 pontos):

1) Coordenação de projectos pedagógicos — Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos (e. g. desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reformar e melhorar projectos existentes (e. g. reformular programas de disciplinas, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

2) Produção de material pedagógico — Avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino a distância), bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio;

3) Dinamização pedagógica — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão pedagógica;

4) Actividade lectiva — Avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas (e. g. inquéritos pedagógicos).

Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório serão considerados os seguintes factores (30 em 100 pontos):

- 1) Clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;
- 2) Actualidade do conteúdo e a adequação do programa;
- 3) Enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto;
- 4) Bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;
- 5) Outros elementos complementares considerados relevantes como, por exemplo, a análise do impacte de futuras evoluções tecnológicas.

VI — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos António Alves dos Reis — Reitor da Universidade Aberta
Vogais:

Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, professora catedrática do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 30026/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Leila Katia Nepomuceno Pires, os seguintes elementos:

Doutora Gilberta Margarida Medeiros Pavão Nunes Rocha, Professora Catedrática da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Rolando Lima Lalandia Gonçalves, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Licínio Manuel Vicente Tomás, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

12 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 27816/2008

Nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, torna-se público que sob proposta do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, os prazos de candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação a observar no âmbito do 2.º ciclo das Licenciaturas Bietápicas da Escola Superior de Saúde de Faro, para o contingente b3) constante do art.13.º da portaria acima referenciada, são os seguintes:

Candidaturas na Escola Superior de Saúde de Faro — de 10 a 28 de Novembro de 2008;

Afixação das listas seriadas — 2 de Dezembro de 2008;

Reclamações — até 10 de Dezembro de 2008;

Decisão sobre as reclamações — 12 de Dezembro de 2008;

Matriculas nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — de 3 a 9 de Dezembro de 2008

10 de Novembro de 2008. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

Contrato (extracto) n.º 784/2008

Por despacho de 8 de Setembro de 2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo — autorizado o contrato como equiparado a professor adjunto em regime de acumulação a 40%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, pelo período de 1 ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

12 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Mariana Farsuco*.

Contrato (extracto) n.º 785/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutor José Eusébio Palma Pacheco — autorizado o contrato como equiparado a professor adjunto em regime de acumulação a 20%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, pelo período de 1 ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

12 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Mariana Farsuco*.

Despacho (extracto) n.º 30027/2008

Por despacho de 27-10-2008 da Vice-Reitora, Professora Maria Teresa Dinis, da Universidade do Algarve:

Doutora Maria João da Anunciação Franco Bebianno, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 10-12 a 12-12-2008.

Por despachos do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 29-10-2008:

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, no dia 24-10-2008;

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 24-10 a 25-10-2008;

Doutora Alice Newton, Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante os períodos de 27-10 a 31-10-2008 e de 10-11 a 14-11-2008;

Doutor António José de Azevedo Correia Rosado, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 27-10 a 31-10-2008;

Doutor Patrício Serendero, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 30-10 a 31-10-2008.

De 30-10-2008:

Doutor José António Sequeira de Figueiredo Rodrigues, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 10-11 a 12-11-2008.

De 04-11-2008:

Doutor João Paulo Gil Lourenço, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 06-11 a 07-11-2008.

Por despachos do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 04-11-2008:

Doutor Marco Arien Mackaaij, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 12-11 a 24-11-2008.